



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 9900140435/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de esclarecimento mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Os esclarecimentos foram:

Proposta no sistema:

Solicitamos, por gentileza, esclarecimentos quanto à parametrização da proposta sistêmica, pois identificamos uma inconsistência em sua configuração.

Atualmente, a proposta está estruturada de forma a prever a aplicação de desconto, o que, por consequência, impede o cadastro de valor igual a zero. No entanto, conforme as regras do processo, não é permitida a utilização de taxas negativas, o que torna inviável a operacionalização dentro do cenário atual.

Dessa forma, pedimos a revisão da parametrização ou orientação sobre como proceder, considerando a limitação mencionada e a inviabilidade de se cadastrar a menor taxa que seria permitida no edital, ou seja, taxa zero.

1 ADMINISTRAÇÃO DE TÍQUETE (TICKET) / VALE ALIMEN...	Quantidade solicitada 12	Valor estimado (unitário) R\$ 3.583.114,2100
Sem benefícios M		Proposta não cadastrada
Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio		
Descrição detalhada		
Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio		

Quantidade ofertada	Desconto (%)	Valor unitário	Valor total
12	<input type="text"/>	R\$ 0.0000	R\$ 0.0000

Preferência de EPP: É correto o entendimento de que havendo empate entre todas as empresas (empate real) com taxa de administração zero, tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

Sorteio Presencial: Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado em caso de persistência de empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 7.6 e subsequentes.

Especificamente, considerando que não será concedida preferência para Empresas de Pequeno Porte (EPP), solicitamos orientações sobre como será realizado o sorteio para fins de desempate, tendo em vista que o sistema atualmente indica preferência para EPP nesse tipo de procedimento, bem como na hipótese da realização do sorteio ocorrer de forma presencial.



Nesse sentido, é correto o entendimento que o sorteio será de forma presencial?

Territorialidade/desempate:

Considerando que os principais portais de licitações já contemplam, em suas plataformas, o critério previsto no art. 60, `PAR`1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — admitindo como atendido o requisito pelas empresas que prestem serviços ou tenham produção realizada no território do Estado do órgão ou entidade integrante da Administração Pública estadual ou distrital —, indaga-se: é correto entender que as empresas que tenham prestado serviços ou produzido bens nesse território atendem ao referido dispositivo legal, conforme print da plataforma abaixo?

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

Sim Não

Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21:

Sim Não

Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

Sim Não

Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Sim Não

Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

Sim Não

Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui **processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21:

Sim Não

Balanco e índices: A leitura sistemática do art. 69 da NLLC revela que a comprovação da solidez financeira da licitante vencedora do certame deve ser feita, obrigatoriamente, por índices econômico-financeiros usuais de mercado (caput e §5º), atribuindo-lhes o status de “principal”.

Por sua vez, o capital social ou patrimônio líquido (§4º) passa a ser um critério adicional (ou cumulativo), e geralmente aplicável em contratações de maior risco.

Ou seja, o PL ou Capital Social não é um substitutivo para quem não atende aos índices exigidos.

Dito de outra forma, a NLLC impõe uma nova concepção à qualificação econômico-financeira, conferindo aos índices contábeis o status de insubstituibilidade, de sorte que não há o que se falar em alternância pelo PL ou Capital Social, e sim de complementação.

Neste quesito, o edital está em linha com a novel legislação ao exigir os índices contábeis no item 10.4.1, b.1, do Edital.

Por esta razão, e considerando que o atingimento dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório deverá ser “superiores a 1 (um)”, pergunta-se: deve-se ser considerado atendido o item 10.4.1, b.1, do Edital, aquelas participantes que atingirem no mínimo 1,01 de todos os índices (Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), com até duas casas decimais?



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Seguem os esclarecimentos:

Proposta no Sistema: Em contato com a central de atendimento do Comprasnet, em 0800-978-9001, fui informado pelo atendente que o sistema aceita o valor zero, para o cadastramento no sistema. Sugiro, desta forma, que os senhores entrem em contato com a central de atendimento para dirimir esta dúvida.

Preferência EPP: As EPPs poderão utilizar a prevista na LC 123/2006, se os valores propostos forem maiores que zero. Caso o valor das propostas empatadas for zero, não haverá possibilidade de ser oferecido proposta com valor menor que zero, pelas regras do Edital. Neste caso, a prerrogativa não poderá ser aplicada.

Sorteio Presencial: O sistema Comprasnet realiza todas as etapas de desempate automaticamente, incluindo o sorteio. Ou seja, o sorteio será feito na sessão, depois que a fase de lances se encerrar.

Territorialidade/desempate: Este, e os outros critérios de desempate são aplicados de forma automática pelo sistema Comprasnet.

Balço e índices: Os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), pelo Edital, deve ser maior ou igual do que 01 (um). Desta forma, o valor de 1,01 está de acordo. Não é especificado o índice de Solvência Geral (SG) no Edital.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro